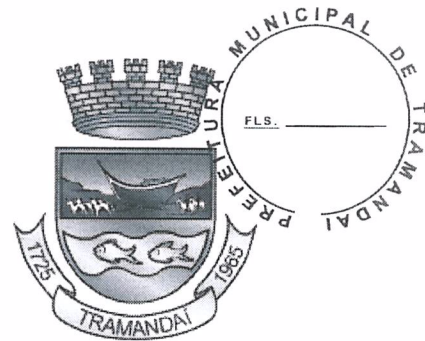


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 88.771.001/0001-80  
Av. da Igreja, 346 – Centro  
Tramandaí – RS  
Fone: (51) 3684-9055



[www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br)

À

**PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.**

**OFÍCIO Nº 136/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2024**

Tramandaí, 24 de maio de 2024.

Senhor(es) Licitante(s):

Ao cumprimentá-lo(s), vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 59/2024, protocolado sob o nº 16593/2024.

Conforme conteúdo do Parecer da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, o questionamento foi respondido.

Segue anexo a este Ofício cópia do Parecer mencionado.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Luis Antônio Cônsul Machado  
Diretor do Departamento de Licitações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO



Tramandaí, 23 de maio de 2024.

Memorando: 205/2024

Da: Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito

Para: Departamento de Licitação

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, esclarecer os questionamentos da Empresa **PINHO COMERCIAL DE VEICULOS** quanto a capacidade do tanque de combustível.

Gostaríamos de esclarecer que as especificações referente à capacidade mínima do tanque de combustível dos veículos que desejamos adquirir é baseada na necessidade operacional e logística da nossa organização.

Conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, que regula as Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, a Administração Pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando o princípio da isonomia e a obtenção de resultados que atendam ao interesse público. Especificamente, o Artigo 6º, inciso XX, define que as especificações dos bens e serviços devem ser claras, precisas e suficientes para que todos os licitantes possam ofertar produtos que atendam às necessidades da Administração.

Artigo 6º, inciso XX:

"Especificação: descrição completa e precisa do bem ou serviço, incluídas suas características, condições e requisitos técnicos ou de desempenho, visando à satisfação da necessidade da administração."

Além disso, o Artigo 37 da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância de que os editais de licitação contenham as especificações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

Artigo 37:

"O edital de licitação conterá as condições de participação, as exigências de habilitação, as condições de execução e as sanções aplicáveis, bem como os critérios de julgamento da proposta, os prazos, as condições de pagamento e outros elementos necessários ao esclarecimento e à condução do procedimento licitatório, incluídas as especificações técnicas necessárias para assegurar a obtenção do melhor resultado para a administração."

Além disso, gostaríamos de salientar que, ao realizarmos uma pesquisa preliminar em outras empresas do setor, constatamos que existem veículos disponíveis no mercado que atendem às especificações técnicas mencionadas nos itens 03 e 04 do nosso edital. Essa observação foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO



corroborada por consultas realizadas em portais públicos, onde encontramos registros de veículos com as capacidades mínimas de tanque de combustível requisitadas.

Portanto, a exigência de que os veículos possuam uma capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros e 45 litros, respectivamente, visa atender às necessidades específicas de operação e garantir a eficiência dos serviços prestados.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a isonomia no processo licitatório e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

---

PAULO CEZAR KRAMBECK  
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

SECRETARIA DO SETOR DE LICITAÇÕES

23 / 5 / 2024 às 16:45